



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
"CASA CORSINO DE FARIAS SOUZA"
- GABINETE DA VEREADORA -

REQUERIMENTO N.º 101 /2015

APROVADO
Em 18/10/2015
José Márcio Alves Melquiades
PRESIDENTE

A Vereadora que a este subscreve, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, C/C o art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taperoá, e o art. 12 da Lei Orgânica Municipal,

REQUER

Que, após os trâmites regimentais, seja encaminhado requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando a instalação de placas indicativas com o nome das ruas, como também a realização do cadastramento numérico nos domicílios urbanos da nossa cidade, cumprindo assim o que preceitua o artigo 5º, inciso XII da Lei Orgânica Municipal¹.

JUSTIFICATIVA

Nada mais desagradável quando algum visitante, mensageiro ou entregador de determinado objeto não encontra o nome da rua e a numeração do imóvel que procura ou que a mesma esteja colocada em local que não permita sua fácil visualização.

E em nosso município, existem muitos casos em que ocorrem a situação apontada.

Ainda, infelizmente, é certo que nas ruas há numerações sobrepostas em duplicidade num mesmo imóvel, como também números atribuídos aleatoriamente pelos próprios moradores, o que gera muita confusão.

Esse tipo de situação gera inconvenientes aos moradores e também aos mensageiros, sejam carteiros ou entregadores, que muitas vezes devolve a correspondência ou a mercadoria sob pretexto de numeração irregular, em prejuízo direto ao destinatário.


Angela Maria de Oliveira
VEREADORA


José Humberto Sales
VEREADOR


Antonio Vieira de Queiroz
VEREADOR

¹Art.5º - Ao Município compete privativamente, de acordo com as Constituições Federal e estadual:
XII - Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regularizar e fiscalizar a sua utilização;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
"CASA CORSINO DE FARIAS SOUZA"
- GABINETE DA VEREADORA -

Nomes de ruas, de novos loteamentos, como é o caso do "Novo Horizonte" já foram objeto de Projetos de Lei do Legislativo e do Executivo, apresentados e aprovados nesta atual gestão, como também nas gestões anteriores.

A Portaria Nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações menciona atos normativos que regulam a entrega de serviços postais pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFICOS - ECT**, a saber:

Art. 2º. A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio nas localidades, sempre que atendidas as seguintes condições:


- I – houver correta indicação do endereço de entrega no objeto postal;*
- II – possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;*
- III – as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;*
- IV – os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;*
- V – os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e*
- VI – os imóveis disponham de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou haja a presença de algum responsável pelo recebimento no endereço de entrega.*

Fundamentada no exercício da **função integrativa, fiscalizadora e de assessoramento**, atribuída pela Constituição Federal, Lei orgânica Municipal, e ao Poder Legislativo, que pode ser exercida sobre qualquer ato ou fato relacionados com a administração pública, neste caso concreto, nas razões apresentadas neste requerimento, é que pedimos ao Poder Público Municipal para pôr fim a esta situação que já se alastra por várias administrações, prejudicando principalmente as regiões periféricas da nossa cidade.

Mister se faz ressaltar, o Princípio Constitucional norteador da administração pública da Eficiência, que se traduz pela profissionalização, planejamento, responsabilidade, eficácia, efetividade e outros tantos conceitos retirados de outros campos do conhecimento, e que resulta naquele cuidado com o bem público que leva à melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes.

Taperoá, 16 de setembro de 2015.


Antonio Vieira de Queiroz
VEREADOR


MARGARETE CARVALHO DE ARAUJO QUEIROZ
Vereadora



José Humberto Sales
VEREADOR